



Município de Saudade do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.585.477/0001-92

Telefax: (46) 3246-1166 - www.saudadedoiguacu.pr.gov.br | E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br
Rua Frei Vito Berscheid, 708 - 85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

LEI Nº 1284/2019, DE 11 DE JUNHO DE 2019.

Dispõe sobre a autorização para transportar trabalhadores para as empresas ATLAS em Pato Branco e COASUL em São João e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu, aprovou e eu MAURO CÉSAR CENCI, Prefeito Municipal sanciono a seguinte,

L

E

I:

Art. 1º - Fica autorizado o Município a transportar pessoas residentes e domiciliados em Saudade do Iguaçu, que comprovem vínculo formal de trabalho com a Cooperativa Agroindustrial – COASUL no Município de São João no empreendimento Frigorífico de Aves ou com a empresa ATLAS sediada no Município de Pato Branco.

Art. 2º - Os serviços poderão ser prestados por veículos próprios da frota municipal ou por veículo terceirizado.

Art. 3º - Para se beneficiar do transporte municipal, o trabalhador deverá:

I – Comprovar residência fixa no Município de Saudade do Iguaçu;

II – Apresentar documento comprobatório do vínculo de trabalho com as empresas citadas no artigo 1º;

III – Possuir domicílio eleitoral no Município de Saudade do Iguaçu;

Parágrafo único – Cópias das documentações exigidas, deverão ser apresentadas mediante protocolo na Secretaria Municipal de Indústria e Comércio.

Art. 4º - Ficaram suspensos temporariamente do benefício de transporte, os trabalhadores enquadrados nas seguintes circunstâncias:

I – Estiverem ingerindo bebidas alcoólicas no interior do veículo;

A



Município de Saudade do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.585.477/0001-92

Telefax: (46) 3246-1166 - www.saudadedoiguacu.pr.gov.br | E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br
Rua Frei Vito Berscheid, 708 - 85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

II – Utilizarem o transporte para finalidade que não esteja disposta nesta lei;

III – Causarem perturbação do sossego dos demais durante o transporte;

IV - Danificarem o veículo utilizado no transporte;

V – Incitar confusão no veículo ou entrarem em vias de fato;

Art. 5º - Poderão se beneficiar do transporte, demais trabalhadores que possuam vínculo formal de trabalho com empresas sediadas nos Municípios constantes do artigo 1º desta lei, desde preencham os requisitos desta lei e não necessite alterações de itinerários dos veículos.

Art. 6º - Ficará a Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, responsável por acompanhar as determinações impostas, bem como verificar se o trabalhador atende os requisitos exigidos para se beneficiar do transporte, além de aplicar as sanções aos que descumprirem esta lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 764 de 14 de maio de 2013, a lei nº 1041 de 22 de junho de 2016 e o art. 6º da Lei nº 543 de 20 de maio de 2010.

Saudade do Iguaçu, 11 de junho de 2019.

MAURO CÉSAR CENCI
Prefeito Municipal